



CONTRATO

Nº 046/2020

DATA 08/05/2020

CONTRATADA

CONSTRUTORA J.J LTDA

OBJETO

Execução do remanescente das Obras e Serviços para conclusão da Implantação da 1ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de São Francisco/SE

CONTRATO Nº 046/2020

Contrato de Execução de Obras e Serviços, sob o regime de empreitada por preços unitários, que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **CONSTRUTORA J.J LTDA.**, na forma a seguir:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, eng.º civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e pelo Diretor de Meio Ambiente e Expansão **José Gabriel Almeida de Campos**, brasileiro, casado, Eng.º civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 695.158.675-68 e a empresa **CONSTRUTORA J.J LTDA**, com sede na Rua José Almi-car de Azevedo, 214, Bairro Rosa Maria, São Cristóvão-Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.813.263/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Representante Legal **Joatam Juremir Cordeiro**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 361.999.826-49 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução das obras e serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 30.04.2020 do Senhor Presidente da DESO, no Processo Administrativo nº 59481/2020.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre da convocação do 2º classificado na licitação sob modalidade de **Concorrência Pública**, nos termos e condições do Edital nº 008/2018, através de Dispensa de Licitação **026/2020**, cujo resultado foi homologado em data de 04.05.2020 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, RILC/DESO às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Execução do remanescente das Obras e Serviços para conclusão da Implantação da 1ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de São Francisco/SE.

1.2 - As obras devem ser executadas rigorosamente de acordo com os projetos, desenhos, detalhes e prescrições contidas nas Especificações integrantes do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 008/2018 e nas Normas Técnicas.

1.3 - A execução dos serviços e o recebimento dos materiais devem obedecer aos projetos, memoriais e indicações destas especificações, normas técnicas da ABNT e Decretos

Municipais.

1.4 - Para os serviços não constantes nas especificações técnicas, deverá ser observado as especificações do sistema ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe da Companhia Estadual da Habitação e Obras Públicas de Sergipe (**www.cehop.se.gov.br**). Caso não seja encontrado nas especificações do sistema ORSE os serviços não especificados, a CONTRATADA só poderá executá-los após parecer favorável da Fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 - O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 1.649.173,05 (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil cento e setenta e três reais e cinco centavos)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 - Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes do **CODEVASF - TC 4.009.00/2011**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do Contrato a ser firmado será de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir da data de emissão de Ordem de Serviço pela Diretoria de Meio Ambiente e Engenharia da DESO.

4.2 - O prazo para execução das obras e serviços será de **90 (noventa) dias, a partir da emissão da ordem de serviços**. Esse prazo opera como obrigação temporal para a entrega da obra, ou seja, é o período em que, findo, deverá a CONTRATADA entregar o objeto, sob pena de operar-se sua mora (por óbvio, se culpa sua houver).

4.3 - A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na Concorrência originante deste Instrumento.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

4.4 - Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor de Meio Ambiente e Engenharia da DESO, integrando este Contrato.

4.5 - Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

4.5.1 - Alteração do projeto ou especificações, pela DESO.

4.5.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

4.5.3 - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse da DESO;

4.5.4 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;

4.5.5 - Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela DESO em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4.5.6 - Omissão ou atraso de providências a cargo da DESO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) o CRF (FGTS) e as Certidões de Tributos Municipais (ISSQN) e da Fazenda Estadual (ICMS), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Com a prévia e expressa aprovação, e no exclusivo interesse da DESO, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar parte das obras e dos serviços até o limite de 40% (quarenta por cento).

6.2 - A autorização de subcontratação concedida pela DESO não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 - A DESO e/ou as empresas especializadas por ela contratadas terão o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos mesmos.

7.2 - A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;

7.3 - A Fiscalização deverá verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários e, em caso de multa, indicando o seu valor;

7.4 - Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensáveis e suficientes à realização dos serviços contratados;

7.5 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

7.6 - Credenciar, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

7.7 - Estar à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;

7.8 - Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pela DESO/Fiscalização;

7.9 - Aprovar a alocação, desalocação e substituição de pessoal promovidas pela CONTRATADA;

7.10 - Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;

7.11 - Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela Fiscalização relativos a avaliações e medições dos serviços objeto deste Contrato;

7.12 - Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos suspensos serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela CONTRATADA;

7.13 - Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes de situação regular da CONTRATADA para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referirem à realização das obras e serviços objeto deste Contrato, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas;

7.14 - Analisar e aprovar, por escrito, a adoção de normas e métodos construtivos propostos pela CONTRATADA, desde que condizentes com a boa execução dos serviços objeto do presente Contrato e com os interesses da DESO;

7.15 - Acompanhar a elaboração do planejamento físico e financeiro dos serviços objeto deste Contrato, incluindo a análise de proposições encaminhadas pela CONTRATADA, observando as disponibilidades das fontes de recursos pertinentes e o superior interesse da DESO;

7.16 - A Fiscalização acompanhará os trabalhos objetivando a otimização dos prazos parciais e totais definidos no Cronograma Físico-Financeiro de execução. A relação dos produtos previstos na proposta e respectivos cronogramas de entrega são os instrumentos de gestão da DESO para cumprimento do seu objetivo;

7.17 - Durante o desenvolvimento dos trabalhos, a CONTRATADA e a DESO manterão a necessária comunicação para facilitar o acompanhamento e a execução do contrato. A DESO convocará, para esse fim, por sua iniciativa ou da CONTRATADA, quantas reuniões estimar convenientes.

7.18 - A DESO, a fim de exercer o acompanhamento e Fiscalização dos serviços, designará uma equipe que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador, sendo que lhe caberá, em comum acordo com a CONTRATADA, estabelecer os procedimentos detalhados de Fiscalização do Contrato.

7.19 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Proceder a matrícula do Contrato junto ao INSS, para obtenção da CEI;

8.2 - Efetuar o pagamento do ISS, junto à Prefeitura em cujo Município as obras/serviços serão executados;

8.3 - Registrar a obra/serviço no CREA/SE, para obtenção da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

8.4 - A CONTRATADA deverá se comunicar com a DESO por escrito. Mesmo as comunicações por telefone deverão ser confirmadas, posteriormente, por escrito;

8.5 - A CONTRATADA poderá recorrer à DESO das decisões da Fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação respectiva;

8.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

8.7 - Os serviços serão fiscalizados por pessoal pertencente à DESO, por pessoa física ou jurídica por ela designada, indicada pelo nome de Fiscalização;

8.8 - A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;

8.9 - O quadro de pessoal da CONTRATADA empregado no serviço, deve ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade. A CONTRATADA é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do local de trabalho todo e qualquer elemento julgado pela Fiscalização com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento da obra, a perfeita execução dos serviços e a ordem geral do canteiro;

8.10 - A CONTRATADA deve ter e colocar à disposição da Fiscalização, permanentemente, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, do estado da obra e do canteiro de trabalho;

8.11 - A CONTRATADA deverá manter permanentemente no local das obras/serviços um livro para registro diário de todas as ocorrências relacionadas com os mesmos. Tal livro deve ter folhas numeradas, em duas vias, e destacáveis, e devem ser rubricadas pela Fiscalização;

8.12 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho que venham a ocorrer por conta do serviço contratado;

8.13 - Todo acidente do qual decorrer lesão corporal, que impeça o acidentado de voltar ao trabalho no mesmo dia ou no dia seguinte, bem como os acidentes sem lesão, devem ser comunicados de imediato ao Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho desta Companhia;

8.14 - A CONTRATADA é obrigada a obter, por sua conta, todas as licenças e franquias e ao pagamento de encargos sociais, impostos municipais, estaduais e federais, bem como os custos de transporte, manutenção, alojamento, refeição e equipamento de segurança quando incidirem sobre a execução dos serviços;

8.15 - A CONTRATADA será a única responsável junto à DESO pela qualidade dos serviços no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais;

8.16 - A CONTRATADA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

8.17 - A CONTRATADA deverá acatar e cumprir todas as recomendações feitas pelo Serviço Especializado em Segurança do Trabalho desta Companhia, sob pena de paralisação dos serviços, o que não eximirá estas das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;

8.18 - A CONTRATADA obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso-prévio, por pessoas credenciadas;

8.19 - A CONTRATADA será objeto de inspeções de Segurança realizadas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho, desta Companhia;

8.20 - O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a CONTRATADA;

8.21 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

8.22 - A CONTRATADA deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças e taxas incidentes sobre suas atividades, bem como respeitar as Leis Federais, Estaduais e Municipais.

8.23 - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.24 - Antes da entrega das obras/serviços devem ser reparados pela CONTRATADA todos os defeitos e avarias verificados nos serviços acabados, qualquer que seja a causa que os tenham produzido, ainda que este reparo importe na remoção integral dos serviços executados;

8.25 - A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela operação destes e das instalações dos serviços;

8.26 - A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência ao Projeto Básico, elemento integrante da CONCORRÊNCIA Nº 008/2018, independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato.

8.27 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

9.1 - O recebimento provisório e/ou definitivo das obras e serviços, será promovido pela DESO, através de uma Comissão especialmente designada pela Diretoria da Empresa, cujos componentes sejam representantes das unidades geradoras e receptoras da obra, serviços e equipamentos hidráulicos e elétricos, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação por escrito, da CONTRATADA, informando a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - As obras e serviços objeto deste Contrato serão pagos mediante **medições mensais**, correspondentes aos serviços efetivamente executados, mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

a) Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, em conformidade com as condições previstas neste Projeto Básico, constituindo, assim, a única remuneração da CONTRATADA pelos trabalhos executados.

b) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO. A forma de pagamento contemplada neste Projeto Básico é a de preços unitários.

c) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

d) Todas as faturas deverão ser apresentadas em 4 vias de forma impressa organizadas em pastas e também em meio digital, sendo as planilhas em formato Xls, (Excel), ou outro formato a ser estabelecido pela DESO, cronogramas em formato xls (Excel) ou mpp (Ms Project), Documentos em formato Word (doc.).

e) O prazo máximo estimado para a efetivação dos pagamentos é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO, sendo **15 (quinze) dias** para a aprovação da fatura e **15 (quinze) dias** para sua liquidação;

10.2 - Os serviços serão avaliados e medidos pela FISCALIZAÇÃO da DESO da seguinte forma:

a) Nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar para análise e aprovação da DESO o Boletim de Medição dos serviços executados relativos ao período, acompanhado de memória de cálculo dos quantitativos executados.

b) Os produtos dos quantitativos executados (devidamente aprovados pela DESO) pelos respectivos preços unitários propostos resultam no valor total a ser faturado pelos serviços regidos por preços unitários.

c) Uma vez que os serviços executados, de acordo com o que consta no Relatório de Andamento do Projeto, observem adequação com aquilo que está discriminado no Cronograma Físico-Financeiro de Execução devidamente atualizado, a FISCALIZAÇÃO da DESO dará encaminhamento à fatura para posterior pagamento.

10.3 - Para pagamento das faturas acima mencionadas, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação a que se refere a RESOLUÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA DA DESO Nº R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015, que a ele se integra, e da qual transcreve-se os seguintes itens:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

b) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

10.3.1 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

10.3.2 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

10.3.3 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.3.4 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando a obra;
- Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISS, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão.

10.3.5 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

10.3.6 - Cópia da matrícula da obra no CEI – Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

10.3.7 - Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E. nº 21/2015);

10.3.8 - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe – CREA/SE;

10.3.9 - Declaração da CONTRATADA, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada;

10.4 - A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação identificado com a Matrícula CEI da obra de construção civil e a denominação social da CONTRATADA.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

10.5 - As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

10.6 - Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

10.7 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

10.8 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da Deso, conforme disposto no item **10.1** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

10.8.1 - Havendo requerimento do Contratado, para o caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, ou seja, antes do 30º dia, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

10.9 - Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de soci-

idade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

10.10 - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

10.10.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- b)** Deixar de apresentar declaração que tem contabilidade regularizada e cópia do Diário Contábil;
- c)** Erro na execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA;
- d)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- e)** Erro ou vício das faturas;
- f)** Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

10.10.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "e" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

10.10.3 - Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RELACIONAMENTO CONTRATADA/DESO.

11.1 - A obra será fiscalizada por pessoal pertencente a DESO, ou por pessoa física ou jurídica por ela designada, doravante indicada pelo nome de Fiscalização.

11.2 - Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições destas Especificações e Métodos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

11.3 - A CONTRATADA deve acatar de imediato as ordens da Fiscalização, dentro destas Especificações e do Contrato.

11.4 - Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissão, não previsto no Contrato, nestas Especificações, no Projeto e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

11.5 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da Fiscalização, permanentemente, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, do estado da obra e do canteiro de trabalho.

11.6 - A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade uni-

ca, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

11.7 - A Fiscalização pode exigir da CONTRATADA, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

11.8 - Pela CONTRATADA, a condução geral da obra deve ficar a cargo de pelo menos um Engenheiro Residente, registrado na 21ª Região do CREA. Esse Engenheiro deve ser auxiliado, em cada frente de trabalho, por um Encarregado devidamente habilitado. Antes do início dos serviços a CONTRATADA deve apresentar oficialmente à DESO, o seu quadro técnico responsável pela obra. Quaisquer modificações devem ser comunicadas previamente à Fiscalização para conhecimento e aprovação.

11.9 - Todas as ordens dadas pela Fiscalização ao(s) Engenheiro(s) condutor(es) da obra devem ser consideradas como se fossem diretamente à CONTRATADA; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) Engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), devem ser consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

11.10 - O(s) Engenheiro(s) condutor(es) da obra e os encarregados, cada um no seu âmbito respectivo, devem estar sempre em condições de atender à Fiscalização e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a Fiscalização reputar necessário ou útil e que se refira diretamente a obra e suas implicações.

11.11 - O quadro de pessoal da CONTRATADA empregado na obra deve ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo e atividade. A CONTRATADA é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do local de trabalho todo e qualquer elemento julgado pela Fiscalização com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento da obra, a perfeita execução dos serviços e a ordem geral do canteiro.

11.12 - A Fiscalização tem plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só podem ser reiniciados por outra ordem da Fiscalização.

11.13 - A CONTRATADA não pode executar qualquer serviço que não seja autorizado pela Fiscalização, salvo os eventuais de emergência.

11.14 - A CONTRATADA deve manter permanentemente na obra um livro para registro diário de todas as ocorrências relacionadas com a obra. Tal livro deve ter folhas numeradas, em duas vias, e destacáveis, e devem ser rubricadas pela Fiscalização.

11.15 - A citação específica de uma norma, especificação, etc., em algum item, não elimina o cumprimento de outras aplicáveis ao caso.

11.16 - Antes da entrega das obras devem ser reparados pela CONTRATADA todos os defeitos e avarias verificados nos serviços acabados, qualquer que seja a causa que os tenham produzido, ainda que este reparo importe na remoção integral dos serviços executados.

11.17 - Na execução dos trabalhos, deve haver proteção contra o risco de acidente com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco a Companhias ou Institutos Seguradores.

11.18 - Para isso, a CONTRATADA deve cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas, a critério da Fiscalização, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

11.19 - Em caso de acidentes no canteiro ou local de trabalho, a CONTRATADA deverá:

- Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- Paralisar imediatamente a obra no local do acidente, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o mesmo;
- Solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando o fato.

11.20 - Para cada categoria profissional, e em função do tipo de serviço, devem ser providenciados pela CONTRATADA os equipamentos de segurança adequados à proteção de seu pessoal, tais como: botas, capacetes, luvas, óculos de proteção, máscaras, capas de chuva, macacões, etc., devendo ainda todo funcionário possuir crachá de identificação.

11.21 - A CONTRATADA deve manter livre o acesso ao equipamento contra incêndio, a fim de poder combater eficientemente o fogo numa possível eventualidade, ficando expressamente proibida a queima de qualquer espécie de madeira ou qualquer outro material no local da obra.

11.22 - No canteiro de trabalho, a CONTRATADA deve manter diariamente, durante as 24 (vinte e quatro) horas, um sistema eficiente de vigilância, efetuado por número apropriado de homens idôneos, devidamente habilitados e uniformizados, munidos de apitos, e eventualmente de armas, com respectivo "porte" concedido pelas autoridades policiais.

11.23 - A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção destes e das instalações da obra.

11.24 - Qualquer perda ou dano sofrido no material, equipamento ou instrumental, eventualmente entregue pela DESO à CONTRATADA, será avaliado pela Fiscalização.

11.25 - A CONTRATADA é responsável integralmente por danos causados à DESO e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

11.26 - Deve ser proibida a entrada no canteiro de obras de pessoas estranhas ao serviço, a não ser que estejam autorizadas pela DESO ou pela CONTRATADA.

11.27 - A CONTRATADA deve tomar todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a integridade de áreas adjacentes, pavimentações, canalizações, redes elétricas e outras propriedades de terceiros que possam ser atingidas, e ainda a segurança de operários e transeuntes, durante a execução de todas as etapas da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - A empresa CONTRATADA, para garantia da execução do Contrato, apresentará na

5.0.11. 00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviços, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Contratual, na seguinte modalidade de **Seguro Garantia**.

12.2 - Caso a Garantia prestada pela CONTRATADA seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

12.3 - A garantia prestada nas modalidades de Seguro-garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

12.4 - Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA.

12.5 - Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

12.6 - Se, no decorrer da execução do Contrato, a CONTRATADA solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição.

12.7 - A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

12.8 - No caso das rescisões a devolução da Garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento da Lei nº 13.303/2016 e do RILC/DESO.

12.9 - A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

12.10 - A prestação da Garantia Adicional quando exigida (aplicada nas licitações de obras e serviços de engenharia), deverá ser recolhida à Tesouraria da DESO, sendo obrigatória a sua comprovação perante a Assessoria Jurídica, no ato de assinatura do Contrato.

12.11 - A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS".

12.12 - Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a DESO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista neste instrumento;

c) suspensão temporária de participar em licitação da DESO pelo prazo de 2 (dois) anos.

13.2 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Projeto Básico, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

IV – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

V – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

VI) Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo, até o somatório de 20 graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada inexecução parcial do contrato.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 80,00
2	R\$ 200,00
3	R\$ 300,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 2.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

INFRAÇÃO		GRAU
Item	Descrição	
1	Permitir a presença de empregado sem usar uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3

7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
	Para os itens a seguir, deixar de:	
11	Apresentar o cronograma físico - financeiro no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO; por dia de atraso;	1
12	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO; por dia de atraso;	1
13	Apresentar a garantia de obra no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO; por dia de atraso;	1
14	Executar medições mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro; por dia de atraso;	1
15	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência;	2
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	4
18	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	5

* O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

13.3. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

13.4. A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

13.5. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

13.6 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame licitatório;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1 - Os preços contratuais serão reajustados após um ano da data do orçamento de referência da DESO, de acordo com a variação dos índices setoriais abaixo relacionados, publicados na Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

- **INCC Coluna 35:** (159.428) da Revista Conjuntura Econômica Editada pela F.G.V.
- **IPA Coluna 30:** (1.006.823) da Revista Conjuntura Econômica Editada pela F.G.V. Metalurgia Básica;
- **INCC Coluna 33:** (1.000.309) da Revista Conjuntura Econômica Editada pela F.G.V. – Produtos de PVC.

14.2 - A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

$$R = V.(I_1 - I_0)/I_0 \quad \text{Onde,}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I₀ = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, relativo ao mês da data de referência do orçamento da DESO;

I₁ = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

14.2 - Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

14.3 - Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe ou da comunicação do fato pelo Gestor de Contrato da DESO, nos casos de:

- a) Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gestor de Contrato da DESO;
- b) Suspensão temporária, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado

de Sergipe.

15.2 - O recurso previsto no caso da alínea "a" terá efeito devolutivo, podendo o Presidente da DESO, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.

15.3 - O recurso será interposto pela CONTRATADA se assim o desejar, dirigido ao Ilustríssimo Senhor Presidente da DESO, por intermédio do Gestor de Contrato da DESO, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente da DESO, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.4 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1- A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. O caso de supressão acima do limite ora estabelecido somente poderá ser efetivado mediante acordo entre as partes.

16.2 - Durante a execução deste Contrato, a DESO poderá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 - Integram este Contrato:

- CONCORRÊNCIA Nº 008/2018 – DMAE de 27.03.2018;
- Proposta da CONTRATADA;
- Documentação da CONTRATADA (Certidões);
- Homologação do Presidente de 20.06.2018;
- Publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital, projeto básico ou termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO CONTRATUAL

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

19.2 - Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, 08 de maio de 2020.



"JOATAM JUREMIR CORDEIRO"
CONSTRUTORA J.J - CONTRATADA



"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO "
DIRETOR-PRESIDENTE - DESO



"TANIA ALVARES BEZERRA"
ADVOGADA /ASLC - DESO



"JOSE GABRIEL ALMEIDA DE CAMPOS"
DIRETOR DE MEIO AMB. E EXPANSÃO - DESO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020

Processo: 2018/189179
 Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento das Licenças de Softwares (Windows), que serão atendidas através dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN.
 Entrega do Edital: O Edital encontra-se acessível nos sites: www.comprasnet.gov.br, www.compraspa.gov.br e www.suspe.pa.gov.br.
 Responsável pelo certame: Rafaela Silva Rodrigues
 Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br
 Data da Abertura: 22/05/2020
 Disponibilização do Edital: 30/04/2020
 Hora da Abertura: 10h30m (Horário de Brasília)

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
 Ordenador

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 039/2020, torna público e comunica aos interessados no certame acima referenciado, que foi negado provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa, OLIVEIRA CUNHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, mantendo seu status de DESCLASSIFICADA.

A íntegra da decisão encontra-se na CPL/SUPLAN.

João Pessoa-PB, 12 de maio de 2020.
 ALEXANDRE DINO DUARTE GUERRA
 Presidente da Comissão

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA Número do Contrato: Chamada Pública; Contratada; Projeto; Valor; Data do Contrato / PR-03.528; SAV/MINC 04/2018; Fabulosa Produções Ltda; É Tudo Parente, R\$ 499.860,00; 27/03/2020 / PR-03.458; SAV/MINC 09/2018; Osso Produções Ltda; Uma Vez Era, R\$ 200.000,00; 28/02/2020 / PR-03.518; SAV/MINC 06/2018; Medialab Criação, Produções Cinematográficas e Software - Ltda; As Aventuras de Bella Pelo Mundo; R\$ 249.999,99; 19/03/2020 / PR-03.531; SAV/MINC 03/2018; Cabradabra Produção de Filmes Ltda; Davissaua; R\$ 600.000,00; 06/04/2020.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES SUPRG
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Termo De Cessão De Uso Nº 1060/2020 - SUPRG. CONTRATANTES: Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul - SUPRG, e o Município de Estrela. DO OBJETO: O objeto deste termo é a cessão de uso, com encargos, de bem imóvel de propriedade da SUPRG com área, medindo 492.007,91 m² (quatrocentos e noventa e dois mil e sete metros quadrados e noventa e uma centésimas de metro quadrado), composta pelos entroncamentos e áreas de permuta, conforme descrição contida no Anexo a este Termo. DO PRAZO: Este Contrato terá vigência de 20 (vinte) anos, contados da data da sua assinatura, e somente produzirá efeitos após a publicação no Diário Oficial do Estado. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no Processo Administrativo Nº 19/04430002001-0, à disposição na SUPRG.

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 243/2020 - SRP

O Subsecretário da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, no uso de suas atribuições, homologa o procedimento licitatório, processo administrativo nº 20/1500-0005252-5, conforme segue: Lote 01 - Fracassado. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis na página inicial dos sites www.celic.rs.gov.br e www.compras.rs.gov.br.

Porto Alegre-RS, 12 de maio de 2020.
 AMILTON SANTOS CALVOI

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 046/2020 //Base Legal: art.68 c/c 29, inciso VI da Lei 13.303/2016//Contratante: DISO //Contratada: Construtora JJ Ltda //Objeto: Execução do remanescente das Obras e Serviços para conclusão da Implantação da 1ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de São Francisco//RS 1.649.173,05// 150 dias //CODENASF - TC 4.009.00/2011.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÕES ELETRÔNICOS

Horário de Brasília:
 A Secretaria de Estado da Saúde/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará os pregões eletrônicos relacionados abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2020

Pregão Eletrônico nº. 074/2020 - Processo 2020/30550/0282. Objeto: Registro de Preços para eventual e provável aquisição de medicamentos antibióticos, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 28/05/2020 às 08h30min. Sistema: www.publinexo.com.br. Pregoeiro: Thiago Borges Silva.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2020

- Pregão Eletrônico nº. 075/2020 - Processo 2018/30550/3304. Registro de Preços para eventual e provável aquisição de materiais hospitalares para sutura, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 27/05/2020 às 08h30min. Sistema: www.publinexo.com.br. Pregoeiro: Thiago Borges Silva.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2020

- Pregão Eletrônico nº. 078/2020 - Processo 2018/30550/6308. Objeto: Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), para realização de serviços de ortopedia, destinado ao Hospital Regional de Araguaína, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 01/06/2020 às 08h30min. Sistema: www.publinexo.com.br. Pregoeiro: Thiago Borges Silva.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2020

- Pregão Eletrônico nº. 079/2020 - Processo 2018/30550/7117. Registro de Preços para eventual e provável aquisição de nutrições enterais sistema fechado e módulos nutricionais destinados aos Hospitais do Estado, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 29/05/2020 às 08h30min. Sistema: www.publinexo.com.br. Pregoeiro: Thiago Borges Silva.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2020

- Pregão Eletrônico nº. 080/2020 - Processo 2020/30550/1217. Registro de Preços para eventual e provável aquisição de medicamentos antibióticos, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 27/05/2020 às 08h30min. Sistema: www.publinexo.com.br. Pregoeiro: Weslaine Lacerda Avila.
 Os editais também encontram-se disponíveis no site www.saude.to.gov.br.
 Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones (063) 3218-1715/1722/3247.

Palmas-TO, 12 de maio de 2020.

MAURICIO MATTOS MENDONÇA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2020 - UASG 925958

Nº Processo: 2019 30550 010011 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e provável aquisição de EQUIPAMENTOS ELETROMÉDICOS HOSPITALARES (CAMA ELETRÔNICA, MACA HIDRÁULICA, MACA PARA AMBULÂNCIA). Total de Itens Licitados: 1. Edital: 13/05/2020 das 08h00 às 11h59 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Esplanada Das Secretarias, Praça Dos Girassóis S/nº. - Palmas/TO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/925958-5-00076-2020. Entrega das Propostas: a partir de 13/05/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/05/2020 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais:

MAURICIO MATTOS MENDONÇA
 Pregoeiro

(SIASGnet - 12/05/2020) 925958-00007-2020NE004140

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020

PRORROGAÇÃO "SINE DIE" DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 001/2020.

A Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação torna público que foi prorrogada "Sine Die", a data da abertura do certame acima, que tem por objetivo a Contratação de Serviços especializados de fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, de equipamentos e sistema para apoio à gestão de trânsito, conforme especificado no edital e seus anexos.

A prorrogação ocorre pela necessidade de respostas às impugnações e esclarecimentos (Processo nº. 2019/38960/001429).

Palmas - TO, 12 de maio de 2020.
 KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA YOELEN
 Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2020

Objeto: Aquisição de veículo Tipo Ambulância Tipo A, para compor a frota da Secretaria Municipal de Saúde. O município de Acrelândia, inscrito no CNPJ - 84.306.737/0001-27, e o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.738.889/0001-25, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ederaldo Caetano de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e C&S COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.330.883/0001-69, representada neste ato pela Sra. Sara Viana Freitas, denominada CONTRATADA, perfazendo o Valor Total de: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente, PROJETO ATIVIDADE: 2030 - Programa de Atenção Básica, FONTE: 0014. Data da assinatura: 07/05/2020. Vigência Contratual: 07/05/2021.

AVISO DE ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS

Termo de Adesão que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.738.889/0001-25, neste ato representado por seu representante legal, Ederaldo Caetano de Sousa, na qualidade de Órgão Participante, e como órgão Gestora a Prefeitura Municipal de Dário Meira/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.700.174/0001-09, para aquisição de uma Ambulância tipo "A", de acordo com a necessidade e conforme condições e especificações contidas no Edital e seus Anexos e a Empresa C&S COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 30.330.883/0001-69, neste ato representada por seu Representante Legal, Sra. SARA VIANNA FREITAS, o valor Total R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Acrelândia - AC, 25 de outubro de 2020.
 EDERALDO CAETANO DE SOUSA
 Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 61/2019 - PMA
 Em vista das razões alinhadas no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, HOMOLOGO o resultado da Adesão da ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 19/2019 do Município de Dário Meira - BA, cujo objeto a aquisição de Veículo Tipo Ambulância Tipo A, para compor a frota da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado na Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 019/2019, independente de transcrição, que ADJUDICOU o objeto licitado em favor da empresa, C&S COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 30.330.883/0001-69, para o item 1, com valor unit de 80.000,00 e valor total de 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

Acrelândia - AC, 7 de maio de 2020.
 EDERALDO CAETANO DE SOUSA
 Prefeito

Diretor Administrativo e Financeiro

RATIFICO.

Em 01/04/2020

ANCELMO LUIZ DE SOUZA

Diretor Presidente



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

AVISO DE REVOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE toma pública a REVOGAÇÃO do procedimento licitatório referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016, cujo objeto consiste na "Recuperação da sinalização náutica na Ponte sobre o rio Piauí, localizada na Rodovia SE-100, divisa dos Municípios de Estância (Porto do Cavalão) / Indiaroba (Terra Caída), na Ponte sobre o Rio Sergipe, entre os Municípios de Aracaju e Barra dos Coqueiros e na Ponte sobre o Rio Vaza Barris, entre os Municípios de Aracaju e Itaporanga D'Ajuda, neste Estado", com base nas razões expostas nos autos da referida licitação, assegurado aos interessados o direito a interposição de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do presente ato, com fulcro no artigo 49 e na alínea "c" do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Aracaju/SE, 12 de maio de 2020

Carlos Alberto dos Santos Araújo

Diretor Presidente

meses

Base Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Fonte de Recurso: 26.782.0018.0397.3.3.90.00.FR-0101.

Aracaju/SE, 14 de abril de 2020.

ANCELMO LUIZ DE SOUZA

Diretor Presidente

Deso

Contrato 046/2020 //Base Legal: art 68 c/c 29, inciso VI da Lei 13.303/2016//Contratante: DESO // Contratada: Construtora J J Ltda //Objeto: Execução do remanescente das Obras e Serviços para conclusão da Implantação da 1ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de São Francisco/R\$ 1.649.173,05// 150 dias //CODEVASF - TC 4.009.00/2011.



PROCEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA EMPRESA DE SANEAMENTO E SERGIPE - DESO

Diante da caracterização pela Organização Mundial da Saúde OMS, definindo a infecção através do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 40.567 de 24/03/2020, Decreto Estadual nº 40.575 de 16/04/2020, Decreto Estadual nº 40.588 de 27/04/2020 e MPV 927 de 22/03/2020 do Governo Federal e considerando as medidas preventivas no âmbito desta Empresa de Saneamento. Conforme RDE 016/2020, as licitações públicas serão realizadas por meio de videoconferência enquanto perdurar a situação de emergência, preservando seu caráter público e transparente. Os documentos para participação no certame deverão ser enviados a Comissão Permanente de Licitações através de protocolo com até 30 (trinta) minutos de antecedência do horário e data marcados para a sessão de abertura. Sessão essa que será transmitida online via web para todos os interessados através da plataforma Microsoft Teams, cujo link será disponibilizado na página do processo licitatório. Será vedada interação dos internautas. A Ata da Sessão bem como toda a documentação pertinente, serão disponibilizadas na página do procedimento licitatório no site desta Empresa de Saneamento. Demais informações poderão ser